



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

**“NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE.”
“IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.”**

ATO Nº 0005/2020

“Ad-referendum”

Estabelece programa e regras para concessão de descontos, parcelamentos e desloca o atendimento a inadimplentes de débitos anteriores ao exercício do ano corrente.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI da 13ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o artigo 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, artigo 1º. da Resolução-COFECI n. 013/78 e art. 9º, do Regimento Interno em vigor;

CONSIDERANDO a atual estrutura e organização do setor de recursos humanos do órgão, que poderá se transformar e evoluir no tocante à recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a disposição e necessidade do órgão em proporcionar facilidades, observadas as regras legais, para que o maior número de profissionais e inadimplentes com o órgão possam vir a cumprir com suas obrigações refletindo positivamente no orçamento-programa do exercício;

CONSIDERANDO a disponibilidade encontrada por assinatura de convênio com CAMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, podendo também envolver ARBITRAGEM para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO que em alguns estados as justiças federal e estadual estão indeferindo o ajuizamento de pedido, referente a crédito menor que 04(anuidades), e ainda, extinguindo as ações de execução fiscal em que, em cinco anos, não foram encontrados bens que possam garantir ou satisfazer o débito, além da condenação em honorários no caso de prescrição, regulada pela Resolução-COFECI n. 1.167/2010;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.140/15, que em seu art. 34, inclusive prevê a suspensão da inscrição desde a instauração do procedimento administrativo, bem como os art. 35 e 37 que incentiva e autoriza a utilização pela administração pública dos métodos de solução pacífica de interesses divergentes, inclusive sua criação pelos arts., 32, I e 43;

RESOLVE:

Art. 1º. – As negociações e os recebimentos de todo e qualquer débito que se refira a exercícios financeiros de **anos anteriores ao corrente de vencimento da última anuidade**, serão feitos preferencialmente **fora ou na sede do órgão**, mediante **assinatura de convênio** e avenças por meio de instituição respeitada com atuação na Conciliação e Mediação que tenha estrutura e pessoal condizente a dar suporte para a elaboração de convites/notificações e atendimentos de inadimplentes;

Art. 2º. – O CRECI-13ª. designará por portaria um funcionário e/ou prestador de serviços especializado como responsável para representá-lo, coordenar e acompanhar os trabalhos junto à instituição conveniada para atendimentos e negociações e que poderá delegar suas funções por regulamentação posterior e deverá assinar todos os acordos, atas e termos lavrados inclusive na via que for do órgão, que poderá ser feito de forma eletrônica ou digital;

Art. 3º. - O responsável pelo acompanhamento dos trabalhos junto à instituição conveniada, poderá transgir ao máximo permitido pelas normas vigentes, em especial no previsto neste ATO e nas Resoluções-COFECI n. 328/92, 1.056/07, 1.167/10, 1.177/10 e 1.433 e 1.434/2020;

Art. 4º. – Poderá ser concedido ao devedor de débitos equivalentes a 02(duas) anuidades ou mais, até o máximo de parcelas acumuladas por equivalência de cada ano de débito, sempre respeitando o valor mínimo da parcela que não poderá ser inferior a R\$ 120,00 ou equivalente em percentual da anuidade corrente até o mês de setembro deste ano;

Parágrafo primeiro – Nas negociações administrativas para o recebimento de valores referentes a honorários, estes serão sempre de 10% sobre o valor recebido e somente para débitos já ajuizados, já as custas judiciais serão sempre equivalentes a 1% do valor ajuizado, sendo que ambos serão **computados somente da última parcela para a anterior**;

Parágrafo segundo – Toda e qualquer negociação deverá ser efetivada/concretizada através da assinatura de **TCD** – Termo de Confissão de Dívida, devendo o órgão, imediatamente após o pagamento da primeira parcela do **TCD**, adotar as providencias junto à ASSEJUR – Assessoria Jurídica para que seja peticionado no processo em curso com pedido de **SUSPENSÃO** até que se cumpra todo o **TCD** e pedido de liberação de dinheiro, a caso bloqueado pelo BACEN.JUD;

Art. 5º. – Deverá ser aperfeiçoado e padronizado modelo de Termo de Confissão de Dívida - **TCD para quem não teve dinheiro retido** pelo convênio do judiciário com o sistema BACEN.JUD e outro **modelo para quem teve quantia retida** a esse título, respectivamente **conforme anexo 2 e 3**;

Art. 6º. – Será fornecida pelo órgão a instituição conveniada uma ou mais planilhas com cálculo automático de parcelas, que dependerá do lançamento dos débitos e deverá ser dado treinamento, a fim de evitar equívocos de lançamentos e recebimentos, com **atualizações da tabela todo dia 15(quinze) de cada mês**;

Art. 7º. – A conveniada terá acesso ao sistema de confecção e impressão de boletos bancários em nome do órgão, limitado o uso as destinações do convênio, e sempre sendo sacador o CRECI-13ª., em conta específica para tais créditos, devendo todo e qualquer pagamento ser precedido da assinatura de **TCD, ata de reunião conciliatória ou relatório de atendimento online** e a emissão de boleto bancário;

Art. 8º. – Deverá ser divulgado esse programa de incentivo a regularização profissional através dos meios que o órgão possuir e todo teor do convênio com a instituição conveniada, bem como o local e contato para maiores esclarecimentos do programa deverão constar do site institucional do CRECI;

Art. 9º. - Este **ATO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 03 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS TOFANO
Presidente em Exercício

CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário